

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-04/2016**

*Entre o Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa FABIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME para prestar serviços de Assessoria Jurídica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gerson Luiz Imhoff, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FABIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME**, com sede Rua Alfredo Ereno Dörr, 23, Bairro Universitário, Lajeado, RS, CNPJ 25.306.933/0001-32, neste ato representado por Fábio André Gisch, brasileiro, solteiro, CPF 885.304.690-20, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ereno Dörr, 23, Bairro Universitário, Lajeado, RS denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de **serviços de assessoria jurídica**, conforme processo administrativo nº 585/2016, licitação – modalidade Inexigibilidade 004/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0 - DO OBJETO.**

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica à Câmara de Vereadores de Colinas, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, emissão de pareceres jurídicos relativos ao Projetos em apreciação na Casa Legislativa, representar o Poder Legislativo judicialmente ou administrativamente perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas, dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outros solicitados pelo Presidente da Câmara.

1.2 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá comparecer a todas as sessões legislativas do Poder Legislativo.

### **2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES.**

2.1 - A Câmara Municipal de Vereadores pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho. As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito a contratada, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

2.3 - Em caso de processos judiciais em que haja arbitramento de honorários e/ou fixação de honorários sucumbenciais em favor do Contratante, os mesmos reverterão em favor da Contratada, tendo esta direito autônomo para executar a sentença nesta parte, conforme art. 23

do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3.0 - DOS PRAZOS.**

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 1 (um) ano a contar de **15 de setembro de 2016**. Poderá haver prorrogação do prazo, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara Municipal de Vereadores determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS.**

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 5.5 a 5.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara Municipal de Vereadores.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c - Desatender às determinações da fiscalização;

d - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Vereadores e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

## **6.0 - DA RESCISÃO.**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para a Câmara Municipal de Vereadores.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 - DA DOTAÇÃO.**

7.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

## **8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.4 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 15 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Gerson Luiz Imhoff  
Presidente

**CONTRATADA**  
FABIO GISCH SOCIEDADE.  
INDIV. DE ADV. EIRELI-ME  
Fábio André Gisch  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1. Luciana Barrow  
CPF nº 000.767.960-27

2. Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87